

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

C E R T I D ã O

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - SINDICONTAS**

ESTATUTO

CAPÍTULO - I

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO,
DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - SINDICONTAS - é a organização representativa dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios com Sede e Foro em Salvador, Estado da Bahia, situado na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Sala 620, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, e duração indeterminada, regendo-se por este ESTATUTO e pela Legislação pertinente.

Art. 2º - O SINDICONTAS, com base territorial no Estado da Bahia, tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º - O SINDICONTAS tem as seguintes finalidades:

- a) - Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, da categoria, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- b) - Promover todos os tipos de reivindicações, ligadas ao vínculo funcional de seus filiados e demais integrantes das categorias;
- c) - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional das categorias profissionais representadas, em todos os seus aspectos, inclusive de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- d) - Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados e dos integrantes das categorias profissionais representadas;
- e) - Colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;
- f) - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- g) - Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;
- h) - Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado;

1

CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 5

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

- i) - Participar das negociações coletivas do trabalho relativas às categorias profissionais representadas, visando a celebração de contratos coletivos de trabalho;
- j) - Instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes;
- k) - Propugnar pela adoção obrigatória do princípio da produtividade e qualificação profissional como critério de promoção na carreira;
- l) - Lutar pelo cumprimento eficaz, dos órgãos públicos, na prestação dos serviços de sua competência;
- m) - Defender os princípios democráticos e progressistas, agindo sempre no interesse do povo brasileiro.

CAPÍTULO - II

SEÇÃO - I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do SINDICONTAS:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Não comporta remuneração ou quaisquer vencimentos, o exercício de cargo nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO - II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua instalação.

Art. 6º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) - Fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- b) - Fixar a mensalidade do filiado;
- c) - Alterar ou reformar o estatuto, no todo ou em parte e decidir sobre suas omissões, com a presença de, no mínimo, (1/5) dos filiados quites;
- d) - Fixar desconto assistencial em razão de conquistas salariais;
- e) - Deliberar sobre prestação de contas anual da Diretoria;

2

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 6

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

C E R T I D ã O

- f) - Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- g) - Conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- h) - Decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- i) - Apreciar e deliberar sobre decisões da Diretoria, que dependam do seu referendun;
- j) - Decidir sobre assuntos de interesse relevantes das categorias profissionais, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 20% (vinte por cento) dos filiados quites;
- k) - Decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- l) - Decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição, cujos valores ultrapassem 50 (cinquenta) salários-mínimos;
- m) - Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- n) - Aprovar o Regimento Interno da entidade, proposto pela Diretoria ou pelos filiados na forma do Art. 8º, c;
- o) - Eleger membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal em caso de vacância do cargo, se esgotadas as respectivas suplências.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

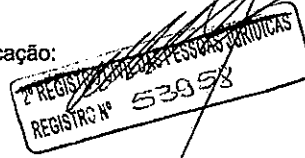
- a) - No mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas;
- b) - Anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho, e autorizar a Diretoria a promover o seu encaminhamento.

Art. 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á por convocação:

- a) - Da Diretoria
- b) - Do Conselho Fiscal
- c) - De 20% (vinte por cento) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 9º - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em jornal de grande circulação do Estado da Bahia ou no Diário Oficial do Estado da Bahia ou ainda através de fixação do edital nas dependências da sede do sindicato e dos Tribunais de Contas.

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre as matérias objeto da convocação.



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

P

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 12º - A abertura da Assembleia Geral, exceto na hipótese do Artigo 40, será feita:

a) - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais;

b) - Em segunda convocação, após intervalo de, pelo menos, meia hora da primeira, com qualquer número.

Art. 13º - As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que a abertura e a direção cabem ao Presidente do Conselho Fiscal, facultado, entretanto, à própria Assembleia Geral em qualquer caso, substituí-lo por um dos presentes.

SEÇÃO - III

DA DIRETORIA

Art. 14º - São membros efetivos da Diretoria:

a) - Presidente;

b) - Vice-Presidente;

c) - Secretário Geral;

d) - Diretor Financeiro Administrativo;

e) - Diretor de Comunicação, Esporte e Cultura

Parágrafo 1º - Será eleito 01 suplente para a Diretoria.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos a contar da data da posse, permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 15º - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe, à Diretoria, a administração e a representação do Sindicato e, especialmente:

a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) - Propor a Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

c) - Propor a Assembleia Geral os valores da Contribuição Sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

d) - Elaborar e executar seu plano de trabalho;

e) - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

4

CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 8

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

f) - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a Prestação de Contas Anual e o Relatório Anual de Atividade;

g) - Sugerir membros para a Comissão Eleitoral;

h) - Convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto;

i) - Propor à Assembleia Geral alteração do Regulamento Administrativo da entidade;

j) - Autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos filiados.

Art. - 16º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto por culpa, dolo ou imperícia de seus atos.

Art. 17º - A Diretoria reúne-se, com a maioria dos seus membros, segundo o calendário estabelecido e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes e pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 19º - Em caso de impedimento temporário dos titulares, as substituições far-se-ão da seguinte forma:

I - O Presidente pelo Vice;

II - Os Diretores pelo respectivo suplente.

Art. - 20º - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 02 (duas) reuniões consecutivas. Parágrafo 1º - São motivos justificados para efeito de perda de mandato deste artigo:

a) - Doença comprovada por atestado médico;

b) - Ausência de Salvador; previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

c) - Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma na família.

Parágrafo 1º - A perda de mandato prevista neste artigo será proposta pela maioria dos membros da diretoria e somente produzirá seus efeitos após decisão da Assembleia Geral.

Art. 21º - São atribuições do Presidente do Sindicato:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu

5

CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 9

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

impedimento, indicar quem o represente;

c) - Representar a categoria nas negociações salariais;

d) - Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos de sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

e) - Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das Assembleias e outros eventos, dentro das normas previstas neste Estatuto;

f) - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovada pela Diretoria;

g) - Alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção dos meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

h) - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro da Entidade, cheques e outros títulos;

i) - Autorizar pagamentos e recebimentos;

j) - Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão.

Art. 22º - São atribuições do Vice-presidente do sindicato:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

d) - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 23º - São atribuições do Secretário-Geral:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;

c) - Zelar pela boa ordem e contribuir para administração do Sindicato;

d) - Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da Entidade;

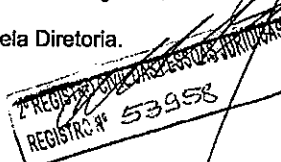
e) - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;

f) - Manter em dia toda a correspondência;

g) - Manter organizadas as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

h) - Manter organizados e atualizados as fichas e prontuários dos filiados.

6



CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BOR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

Art. 24º - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) - Apresentar à Diretoria, na sessão de cada mês, o balancete do mês anterior;
- b) - Providenciar para que a escrituração da Diretoria seja mantida rigorosamente em dia;
- c) - Assinar, com o Presidente, ordem de pagamento, cheques e outros documentos de iguais espécies, ou por meio magnético, eletrônico (cartão de débito e crédito);
- d) - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) - Organizar e superintender toda a administração do patrimônio do SINDICONTAS;
- f) - Exercer outras atribuições pertinentes.
- g) - Ter a seu cargo todo o recebimento e pagamento em dinheiro ou valores, devidamente processados e autorizados, por escrito, pelo Presidente;
- h) - Ter sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes ao SINDICONTAS;
- i) - Controlar a escrituração da receita e da despesa;
- j) - Assinar os recibos de mensalidade e quaisquer outros que forem necessários;
- k) - Realizar as despesas previstas no orçamento mediante o "pagué-se" do Presidente;
- l) - Não efetuar pagamentos, desde que a autorização do Presidente seja manifestadamente ilegal.

Art. 25º - Diretor de Comunicação, Esporte e Cultura

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) - Implantar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- c) - Manter o Jornal e os Boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) - Divulgar amplamente as atividades da Entidade;
- e) - Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- f) - Organizar festividades e disputas esportivas;
- g) - Implementar esportes e lazer do Sindicato;
- h) - Sugerir a celebração de convênios com empresas e entidades dentro de sua área;
- i) - Organizar atividades culturais.

7

CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BOR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 11

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

Art. 26º - Ao suplente da Diretoria compete suceder a qualquer membro efetivo da Diretoria em caso de vacância de cargo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, efetivos e 01 suplente eleito para um mandato de 03 (três) anos, no mesmo dia da eleição para a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo do Conselho Fiscal, haverá sucessão pelo suplente.

Art. 28º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) - Examinar em qualquer época os documentos contábeis do Sindicato;
- b) - Emitir parecer sobre o Balanço Contábil, anualmente feito pela Diretoria do Sindicato;
- c) - Emitir parecer sobre aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para o Sindicato;
- d) - Emitir parecer sobre projeto de qualquer jurisdição do Sindicato que envolva a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;
- e) - Apreciar qualquer assunto imposto em fiscalização financeira do Sindicato.

Art. 29º - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO - III

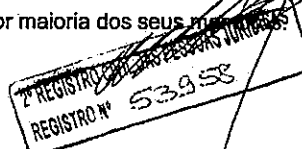
DOS FILIADOS

Art. 30º - Poderão se filiar ao SINDICONTAS todos os servidores efetivos dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os ocupantes de cargo de provimento temporário desde que servidores efetivos dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e os que estiverem à disposição do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, até abril de 2017, inclusive os inativos.

Parágrafo Primeiro - Não poderão concorrer, a cargo de Diretoria ou do Conselho Fiscal, os ocupantes de cargos temporários.

Parágrafo Segundo - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de filiados do Sindicato mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e demais normas internas e obrigações sociais.

8



CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 12

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

C E R T I D ã O

Art. 31º - Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o Sindicato os seguintes direitos:

- a) - Participar das Assembleias Gerais;
- b) - Votar nas reuniões das Assembleias;
- c) - Ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- d) - Defender-se nos processos disciplinares internos;
- e) - Requerer, na forma da alínea "c", do Art. 8º, a convocação da Assembleia Geral;
- f) - Representar, por escrito, perante órgãos da Administração Sindical sobre assunto à sua condição de associado ou de integrante das categorias profissionais ou que seja de interesse destas ou do quadro social;
- g) - Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- h) - Gozar das prerrogativas de Associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela Legislação vigente.

Art. 32º - São deveres dos filiados:

- a) - Pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- b) - Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- c) - Manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os associados em geral, bem como participar das reuniões e atividades;
- d) - Zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 33º - As normas disciplinares serão estabelecidas no Estatuto da Entidade, respeitando-se, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do filiado por aplicação de penalidade prevista por lei e por violação a quaisquer deveres e obrigações previstas neste estatuto, será precedida de abertura de procedimento interno, com a instituição de comissão ética-disciplinar pela Diretoria do Sindicato, garantindo-se ao filiado o necessário direito de defesa.

Parágrafo Segundo - É direito do filiado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria do Sindicato, seu pedido de desfiliação.

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

CAPÍTULO - IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 34º - Constituem receitas do Sindicato:

- a) - A contribuição sindical prevista em Lei;
- b) - Os descontos assistenciais previstos na alínea "d", do Art. 6º;
- c) - As contribuições mensais consecutivas dos associados correspondem a 0,84% (zero ponto oitenta e quatro por cento) do vencimento base do Auditor Estadual de Controle Externo, Classe A, Nível I, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
- d) - A renda proveniente de aplicações financeiras;
- e) - A renda patrimonial;
- f) - As doações, subvenções, auxílio, contribuições de terceiros e legados;
- g) - A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 35º - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo Único - O Sindicato poderá receber legados e doações a quaisquer títulos.

Art. 36º - Consideram-se de pronto pagamento autorizados pelo Presidente, os gastos até 10 (dez) salários-mínimos, dependendo os superiores a este limite de prévia autorização da Diretoria.

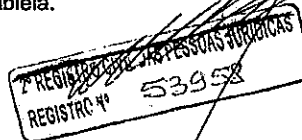
Parágrafo Único - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro, de seus substitutos, no impedimento daqueles, ou conforme art. 24, alínea c.

Art. 37º - O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social.

Art. 38º - O SINDICONTAS poderá ser extinto pela Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados, hipótese em que o seu patrimônio será doado a entidades congêneres ou na forma determinada pela própria Assembleia.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES



10

Página 14

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

C E R T I D ã O

Art. 39º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital afixado na sede da Entidade e nos principais locais de trabalho, com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias antes da data do pleito.

Parágrafo Único - No mesmo prazo previsto no caput, far-se-á a publicação resumida do Edital em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 40º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, na 1ª quinzena de Maio, em escrutínios secreto por maioria simples.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá no 30º (trigésimo) dia da data da eleição.

Art. 41º - O processo eleitoral será dirigido por uma comissão de 03 (três) filiados, designada pela Diretoria, até o dia 10 de Março do ano da eleição.

Art. 42º - As inscrições das chapas dos candidatos e suplentes à Diretoria serão feitas perante a Comissão Eleitoral, até as 18h00min do 5º (quinto) dia útil antes da eleição, sendo o voto vinculado.

Parágrafo Único - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 43º - As chapas dos candidatos ao Conselho Fiscal serão inscritas perante a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo previsto no artigo anterior, sendo o voto desvinculado da Diretoria.

Parágrafo Único - Para o Conselho Fiscal serão inscritos até o dobro do número de chapas registradas para a Diretoria.

Art. 44º - As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal serão identificadas pelo número de ordem do registro, em caso de dúvida, far-se-á sorteio.

Art. 45º - Havendo desistência ou impugnação de candidatos, a substituição deverá ser feita até às 18h00min do dia anterior à eleição.

Art. 46º - São inelegíveis os filiados que:

a) - Não tiver aprovadas as suas contas de Administração Sindical, Associação de Classe ou entidades afins;

b) - Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores;

c) - Contar menos de 01 ano (um) de inscrição no quadro social, na data das eleições;

d) - Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por esse Estatuto;

e) - Os filiados referidos no artigo 30º, parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 47º - O direito de voto é pessoal e intransferível podendo ser exercido por cédula ou por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O direito de voto para eleger a Diretoria do sindicato só poderá ser

11

CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 15

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN

Registro nº 00053958 Livro 0

Registrado aos 05/05/2017

CERTIDÃO

exercido por filiado que tenha 01 ano de inscrição no quadro social, na data das eleições.

Art. 48º - A Comissão baixará normas pertinentes ao processo eleitoral, inclusive sobre registro, impugnação de candidatos, funcionamento das seções e apuração dos votos, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - No prazo de 24 meses após a vigência das alterações deste estatuto uma Assembleia Geral Extraordinária aprovará o regulamento das próximas eleições da Diretoria do sindicato.

CAPÍTULO VI

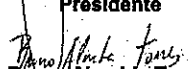
DISPOSIÇÕES FINAIS

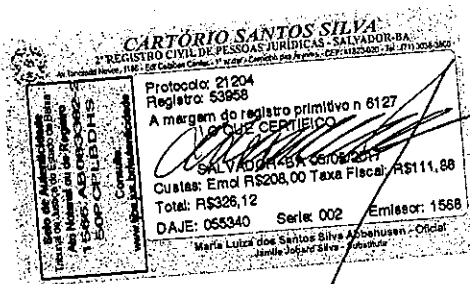
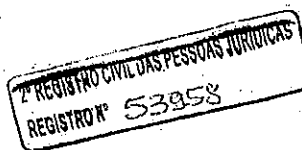
Art. 50º - São considerados fundadores os servidores que comparecerem à Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

Art. 51º - As alterações estatutárias realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 22/12/16 entram em vigor nesta mesma data, e serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia, por extrato, será transcrito no Livro Próprio da Secretaria do Sindicato e levado a Registro no Cartório competente.

Salvador (BA), 22 de dezembro de 2016.


Joséito Silva Mimoso
Presidente


Bruno Almeida Torres
OAB/BA nº 25.663



12

Página 16

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 110,76	Tx. Fiscalização:	R\$ 78,65
FECOM:	R\$ 30,22	Tx. PGE:	R\$ 4,38
Def. Pública:	R\$ 2,87	FMMPBA:	R\$ 2,28

Protocolo: 9099

Valor Certidão: R\$ 229,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB138117-8
OZHEFX1BQR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

